

art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO, Técnica Judiciária, Diretora da Divisão de Pessoal, matrícula nº 353, do Grupo de Trabalho de Analista de Negócios, instituído pela Portaria 1769/2011, publicada no DJE de 02/12/2011, assim como cessar a percepção de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico.

Art. 2º – Incluir no referido grupo, em substituição, a servidora ANNA REBECAH PEREIRA CARIOCA, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula nº 22730, concedendo-lhe a Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, no valor previsto na Portaria 938/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 311/2015

Dispõe sobre lotação de servidor .

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8502283-33.2015.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **Márcia de Farias Mendes Araújo**, Técnica Judiciária SPJNM, matrícula 201382.1/0, anteriormente lotada no Gabinete do Desembargador Rômulo Moreira de Deus, **no Gabinete da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale**, mantendo a gratificação por assistência direta a magistrado já percebida pela servidora, no valor R\$ 900,00, nos termos da portaria nº 938/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 304/2015

Cria o Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a alocação de recursos e de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pelo primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 195, de 03 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará que, de acordo com a Resolução nº 194/2014 do CNJ, terá os seguintes objetivos:

I – Fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição;

II – Atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – Interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (instituída por meio da Portaria nº 138, de 23 de agosto de 2013, do CNJ) e com a Secretaria Especial de Planejamento e Gestão no que diz respeito à execução do Plano Estratégico;

IV – Promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V – Monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

§1º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará terá também atribuições relativas à elaboração e execução do orçamento de primeiro grau que, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 195/2014 do CNJ, terá as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na captação das necessidades ou demandas;

II – Realizar encontros, preferencialmente no primeiro quadrimestre de cada ano, para discutir as necessidades ou demandas, bem como para auxiliar na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária;

III – Auxiliar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – Auxiliar a execução do orçamento, notadamente por meio do acompanhamento de projetos, iniciativas e contratações.

§2º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador.

§3º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau terá caráter opinativo no que diz respeito à elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cabendo à Presidência a deliberação acerca da alocação de recursos destinados ao primeiro e ao segundo graus atendendo às diretrizes presentes no art. 3º da Resolução 195/2014 do CNJ.

§4º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará também contará com o apoio da Secretaria de Finanças no que diz respeito à sua função de gestão do orçamento.

§5º Os membros do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará também participarão da elaboração e revisão do Plano Estratégico Institucional.

§6º Os encontros de que trata o inciso II deste artigo devem ser amplamente divulgados, de modo a favorecer o comparecimento dos magistrados, servidores (sem prejuízo de suas funções) e sociedade. Quando possível, será também disponibilizada participação por videoconferência ou instrumentos tecnológicos análogos.

Art. 2º O Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará terá a seguinte composição:

I – 1 (um) desembargador indicado pela Presidência;

II – 1 (um) juiz corregedor auxiliar indicado pela Corregedoria Geral de Justiça;

III – 1 (um) magistrado escolhido pela Presidência a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

IV – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

V – 1 (um) servidor escolhido pela Presidência a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VII – O Secretário Especial de Planejamento e Gestão;

VIII – O Secretário de Finanças.

§1º A coordenação do Comitê caberá ao representante do TJCE na Rede de Priorização do Primeiro Grau.

§2º Será assegurada a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas entidades de classe, sem direito a voto.

§3º A Presidência do TJCE, tempestivamente, publicará edital contendo as regras de eleição e indicação dos membros do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau a que se refere os incisos de III a VI deste artigo.

§4º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§5º A definição dos suplentes dos membros listados nos incisos de II a VI deste artigo seguirá as mesmas regras estabelecidas para os respectivos titulares.

§6º Os suplentes dos membros listados nos incisos I, VII e VIII deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares.

§7º Compete à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão subsidiar os trabalhos relativos ao recebimento de propostas de projetos encaminhados pelas unidades do Poder Judiciário para compor a proposta orçamentária, com vistas a assegurar o alinhamento desta aos objetivos estratégicos e às metas constantes do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§8º Os trabalhos e deliberações do Comitê serão secretariados por servidor lotado e indicado pela Secretaria Especial de Planejamento e Gestão.

§9º Caso necessário, os demais Secretários e Assessores da Presidência do TJCE poderão ser solicitados a apoiar os trabalhos do Comitê.

§10. Os membros do Comitê atuarão sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Será instituído fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará que estará aberto à participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, inclusive grandes litigantes. O fórum discutirá problemas locais, coletará propostas e tornará participativa a construção e a implementação da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 4º A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

PORTARIA Nº 306/2015

Dispõe sobre a elaboração, revisão e validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a extração automatizada, via sistemas processuais, das estatísticas forenses encaminhadas pelas unidades judiciárias ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento das produtividades por parte dos magistrados e reduzir as rotinas manuais de coleta e envio de dados pelas Secretarias de Vara;

CONSIDERANDO o imperativo de se realizar uma adequada extração dos indicadores constantes do Plano Estratégico deste Tribunal e do Relatório Anual Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria das estatísticas deste Tribunal, por meio de atualizações dos dados constantes dos sistemas informatizados de processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais deverão ser realizadas pela Secretaria Judiciária, pelo Fórum Clóvis Beviláqua e pelo Fórum das Turmas Recursais, conforme a seguinte segmentação de competências:

Unidade	Área de Atuação
Fórum das Turmas Recursais	PJ-e, PROJUDI e SPROC (Juizados Especiais e Turmas Recursais)
Fórum Clóvis Beviláqua	SAJ PG
Secretaria Judiciária	SAJ SG e SPROC (1º e 2º graus)

Art. 2º Fica determinada a imediata realização dos estudos e levantamentos necessários objetivando a elaboração, a revisão e a validação dos parâmetros de extração de dados relacionados às estatísticas do relatório "Justiça em Números" e das Metas Nacionais, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da publicação "Justiça Aberta" da Corregedoria Nacional da Justiça, bem como às estatísticas forenses da Corregedoria Geral de Justiça.

§1º Os trabalhos descritos no *caput* deste artigo deverão ser realizados pelas unidades descritas no art. 1º desta Portaria.

§2º Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação de rotinas nos sistemas processuais que permitam a extração automática das estatísticas com base nos parâmetros definidos pelas unidades descritas no art. 1º desta Portaria.

§3º Caberá à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão, por meio da sua Divisão de Estatística, a coordenação dos trabalhos e a orientação quanto às diretrizes e parametrizações estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

§4º As orientações e alinhamentos referentes às estatísticas da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça serão realizadas pela Divisão de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º O prazo para execução dos trabalhos previstos no art. 2º desta Portaria será de 06 meses, contados a partir da publicação desta.

Parágrafo único. Ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo os setores deverão apresentar à Presidência desta Corte de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça os documentos contendo as regras de extração validadas para as estatísticas discriminadas no art. 2º desta Portaria, bem assim relatório apontando eventuais discrepâncias ou inconsistências identificadas nos sistemas.

Art. 4º Havendo necessidade de futuras atualizações nos documentos previstos no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, ou de elaboração de novos parâmetros de extração de dados nos sistemas processuais, deverão estes ser providenciados e validados em tempo hábil pelas unidades competentes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As atualizações e as novas regras previstas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação para implantação das devidas rotinas nos sistemas processuais, bem assim à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão para conhecimento e alinhamentos necessários.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos dispostos nesta Portaria não será concedida ou majorada, aos envolvidos, a Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), prevista no inciso IV do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.473, de 1º de julho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

Desembargadora **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**
PRESIDENTE